



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente
Instituto Estadual do Ambiente

63.01.01.18

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° IN002351

O Instituto Estadual do Ambiente (Inea), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009 e suas modificações posteriores e, em especial, o Decreto nº 44.820, de 02 de junho de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental (Slam), concede a presente Licença de Operação a
CONCESSIONÁRIA CENTRO SUL 1 SPE LTDA

CNPJ/CPF: 24.264.867/0001-12

Endereço: RUA DA ASSEMBLEIA, 66, 10º ANDAR - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

Objeto: “Operar Aterro Sanitário para disposição de resíduos sólidos urbanos, classe IIA (domiciliares, varrição, extraordinário similar ao domiciliar, resíduos sólidos de serviço de saúde dos grupos A, D e E tratados), Estação de Tratamento de Efluente Percolado (Chorume) com capacidade nominal de 45 m³ diários, galpões administrativos e de compostagem e armazenamento”

No seguinte local:

ESTRADA RJ-093, S/N - MUTIRÃO - PARACAMBI - RJ

Prazo de validade:

Esta Licença é válida até 23 de novembro de 2023, respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do processo nº PD-07/014.148/2018 e seus anexos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente
Instituto Estadual do Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° IN002351

Condições de validade:

- 1 - Esta Licença foi emitida por decisão do Conselho Diretor, CONDIR, em sua 452ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental realizada em 17.10.2018, tendo como base o parecer elaborado pela área técnica, nos moldes do art. 8º, inc. V, c/c art. 14, inc. III, do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009;
- 2 - Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por Lei
- 3 - Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.
- 4 - Requerer a renovação desta licença no mínimo 120 dias antes do vencimento do seu prazo de validade
- 5 - Apresentar ao INEA, na ocasião do requerimento de renovação da licença, a Declaração de Conformidade e relatório com as evidências do cumprimento das condições de validade desta licença, discriminando as ações adotadas, devidamente assinadas pelo representante legal e pelo responsável técnico
- 6 - Atender à DZ-056.R-3 – Diretriz para Realização de Auditoria Ambiental, aprovada pelo CONEMA em 07/05/10
- 7 - Atender à NOP-INEA-35 – Norma operacional para o sistema online de MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS – SISTEMA MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79 de 2018, estabelecendo que todo transporte de resíduos sólidos deverá ser declarado no sistema online de manifesto de transporte de resíduo;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente
Instituto Estadual do Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN002351

- 8 - Atender à Resolução CONAMA 430, de 13/03/11 (DOU de 16/05/11) que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera à Resolução CONAMA 357, de 17/03/2005
- 9 - Manter sempre livre o quarto superior da lagoa de acumulação de chorume, de forma a evitar transbordamento
- 10 - Manter todos os programas/projetos implantados até o encerramento das atividades de aterro
- 11 - Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras.
- 12 - O engenheiro projetista é o responsável técnico pela intervenção objeto da presente Licença;
- 13 - Apresentar anualmente ao INEA o registro operacional (em meio digital) do aterro, informando no mínimo: data de recebimento, tipo e quantidades de resíduos recebidos e empresas geradora e transportadora
- 14 - Promover o recobrimento diário, com material argiloso, dos resíduos dispostos na área do aterro
- 15 - Manter as canaletas de águas superficiais desobstruídas, de forma a permitir a drenagem adequada no local
- 16 - Não captar água em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos para a operação do empreendimento sem a obtenção de outorga emitida pelo INEA
- 17 - Manter indefinidamente o controle tecnológico, incluindo o monitoramento das águas superficiais e subterrâneas, a coleta e tratamento adequado do percolado, o isolamento da área do aterro, o controle do sistema de impermeabilização, a drenagem das águas pluviais, bem como a inspeção dos citados sistemas



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente
Instituto Estadual do Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN002351

- 18 - Não receber resíduos provenientes de outros Estados da Federação, sem anuência do órgão ambiental estadual
- 19 - Manter o cercamento de todo o perímetro da área do aterro em perfeitas condições, de forma a evitar a entrada de animais e o acesso de pessoas estranhas
- 20 - Manter vigilância permanente, durante 24 (vinte e quatro) horas, na área do aterro
- 21 - Manter umedecidas as vias internas da área do empreendimento para combater a emissão de poeiras
- 22 - Adotar as medidas de controle para evitar processos erosivos e seus danos sobre as vias de circulação externa e interna ao aterro e os sistemas de escoamento das águas pluviais
- 23 - Apresentar ao INEA, semestralmente, os resultados das análises de todos os poços de monitoramento de águas subterrâneas, e da água da caixa de passagem a jusante da área do aterro
- 24 - Garantir o encaminhamento dos gases gerados no aterro sanitário para queima no flare
- 25 - Não receber no aterro sanitário, resíduos classificados como Perigosos - Classe I, de acordo com a Norma de Classificação da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnica - NBR 10.004
- 26 - Manter responsável técnico pela operação do sistema de tratamento de resíduos sólidos urbanos com registro no Conselho Profissional de Classe e comprovadamente qualificado para desempenhar essa atividade
- 27 - Utilizar material de cobertura somente de jazidas licenciadas ou autorizada pelo INEA
- 28 - Será de responsabilidade do empreendedor qualquer dano ambiental não previsto neste parecer que ocorra na área do empreendimento



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente
Instituto Estadual do Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN002351

29 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.

30 - Eliminar, nas dependências da empresa, todas as formas de acúmulo de água que propiciem a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, vetor de diversas doenças, Dengue, Zika e Chikungunya;

31 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);

32 - Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais do empreendedor

33 - Comunicar imediatamente à Gerência de Operações em Emergências Ambientais do INEA, plantão de 24 horas, pelos telefones: (21) 2334-7910, 2334-7911 e 98596- 8770 qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental.

34 - Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto licenciado;

35 - O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

Rio de Janeiro, 23 de Novembro de 2018.

Marcus de Almeida Lima
Presidente do CONDIR
ID 44645392



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente
Instituto Estadual do Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° IN002351

O não cumprimento das condições constantes deste documento e nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, podendo levar ao cancelamento desta Licença de Operação (LO).